



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 668/92

ALTERA DISPOSITIVOS E O ANEXO VII DA LEI 514, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA ,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao número 4 do Anexo I, Tabela para Cobrança do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, serão acrescidas as atividades enumeradas no item 2 da lista mencionada no art. 47 da Lei 514/89 , aplicável alíquota de 3% (três por cento) sobre receita bruta do serviço prestado.

Parágrafo Único - Vetado.

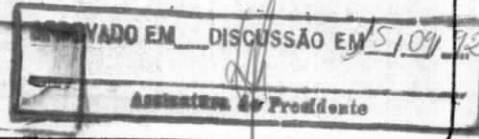
Art. 2º - Fica excluído o item 88 e renumerados os itens seguintes da lista de atividades prevista no art. 47 da Lei 514/89.

Art. 3º - Fica excluído da isenção prevista no art. 49 da Lei 514/89, o inciso IV e renumerado o inciso V para inciso IV.

Art. 4º - Ao artigo 110 da Lei 514/89, fica acrescido **Parágrafo Único**.

Art. 110 - ...

"**Parágrafo Único** - As empresas distribuidoras de gás liquefeito ficam responsáveis pela retenção, na fonte, do Imposto a ser recolhido pelos postos revendedores, e nessa condição, solidariamente, responsáveis pelo seu pagamento, tomando como base de cálculo o preço de venda a varejo."





LEI Nº 668/92

Art. 5º - Ao artigo 153 da Lei 514/89, ficam acresci-
dos dois incisos:

Art. 153 - ...

I - ...

II - ...

III - quando a publicidade encimar postes onde ha-
ja também, publicidade de interesse público
na indicação de logradouros ou via pública;

IV - quando a publicidade for vinculada em abri-
gos destinados a ponto de ônibus, desde que
para sua exploração a empresa seja permis-
sionária do serviço.

Art. 6º - Ao artigo 154 da Lei 514/89 fica acrescido
Parágrafo Único.

Art. 154 - ...

"Parágrafo Único - As empresas que exploram o sistema
de publicidade em out-door, bem como as que pintam faixas, são responsá-
veis pela retenção e, conseqüentemente, recolhimento da taxa de publici-
dade na forma do art. 157, do Código Tributário do Município."

Art. 7º - A empresa que tenha feito publicidade atra-
vés de painéis em muros ou em terrenos baldios fica anistiada do pagamen-
to da Taxa de Licença de Publicidade relativa ao exercício de 1991.

Parágrafo Único - A Taxa de Licença de Publicidade, co-
brada na forma do Anexo VII, da Lei 514/89 (Código Tributário do Municí-
pio), terá o seu valor reduzido nos exercícios fiscais de 1992 a 1994, na
forma seguinte:

I - em 1992 com 50%

II - em 1993 com 30%

III - em 1994 com 20%

Art. 8º - A Taxa de Publicidade prevista no Anexo VII
da Lei 514/89 será cobrada a partir do exercício de 1995 o seu valor inte-
gral.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl.03

LEI Nº 668/92

Art. 9º - O Anexo VII, item 17, letra a, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Anexo VII - ...

17 - ...

a - T. Mínimo até 2,00m² - 0,25 da UFM por semana.

Art. 10 - O artigo 237 da Lei 514/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 237 - Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor atualizado monetariamente pela UFM, acrescidos de juro de mora, qualquer que seja o motivo determinante da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de medidas de garantia prevista na Legislação Tributária.

Art. 11 - O Parágrafo 3º do artigo 289, da Lei 514/89 tem sua redação alterada e ao mesmo fica acrescido o § 6º, na forma seguinte:

"Art. 289 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A função de Conselheiro, quando por não servidor do Município, remunerada pelo sistema de pró-labore na base de 10 UFM por processo que julgar, inclusive como Revisor, enquanto que o Relator terá acrescido, por cada processo, mais 5 UFM.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - O Servidor do Município, escolhido para compor o Conselho de Contribuintes, não terá remuneração, mas ficará dispensado do serviço da sua repartição no horário das reuniões do colegiado.

Art. 12 - Ao artigo 313 da Lei 514/89 será acrescido mais um inciso.

MOD. DIV. 011-1300



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl.04

LEI Nº 668/92

"Art. 313 - ...

I - ...

a - ...

XX - ...

XXI - A multa de 20 UFM pela divergência do valor existente entre a 1ª Via da Nota Fiscal de Prestação de Serviço com as demais vias do talão, caracterizando esta ocorrência como propósito de lesar a Fazenda Pública Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 18 de agosto de 1992.


Murilo Marmore
Prefeito

